



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 027/2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo (a) Secretário (a) Sr (a) . Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ENGTECH CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Primeiro de Junho nº 1076, apto 1201, Bairro centro, em Divinópolis/MG, CEP 35500-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.772.167/0001-95, neste ato representada pelo sócio Sr. Gilberto Mario Pereira Pardini, inscrito no CPF/MF sob o nº. 096.360.326-45, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 01/2022, Carta Convite nº 01/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra (pedreiro, servente de pedreiro), conforme quantitativos e especificações constantes na cláusula segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução contratual pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$169.050,00 (cento e sessenta e nove mil e cinquenta reais) conforme preços unitários dispostos na planilha a seguir:

Item	Especificação do Produto	Unid	Qde	Preço (R\$)
1	Serviço de Pedreiro	hora	7.000	119.000,00
2	Serviço Servente de Pedreiro	hora	3.850	50.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 A prestação dos serviços não terá natureza contínua, a Contratada será convocada para prestação de serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Demandante, a qual terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço para o fornecimento da mão de obra solicitada.

3.2 Os serviços serão executados na sede do Município e seus distritos, em escolas, postos de saúde, demais prédios, praças e espaços públicos.

3.3 A Ordem de Serviço será acompanhada de planilha, na qual constará a natureza do serviço a ser prestado, o número de horas calculadas para a realização do serviço e a especificação dos profissionais necessários a execução do mesmo.

3.4 Como hora é a unidade de referência para pagamento, a Contratada executará todo o serviço constante de cada planilha elaborada pelo Contratante e submetida à Contratada dentro do número de horas calculado.

3.5 O prazo para entrega de cada serviço será negociado entre Contratada e a Secretaria Demandante de acordo com cada planilha elaborada pelo Contratante.

3.6 Durante a vigência do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **5º (décimo) dia** do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor, acompanhada das Ordens de Serviço e planilhas de custo e quantitativos.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 313 - 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 365- 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 427- 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 457-02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha 467 -02.06.01.12.365-0009.2165-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Ficha 477 -02.06.01.12.365.0027-1106-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Ficha 491- 02.06.01.12.367-0014.2101-3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.
Ficha 566- 02.07.01.15.452.0022.1126.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 570- 02.07.01.15.452.0022.1129.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 572- 02.07.01.15.452.0022.2123.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 575- 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 579 -02.07.01.17.304.0022.2125-3.3.90.39.00- - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha - 582 -02.07.01.17.512.0005.2035-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 587- 02.07.01.17.512.0005.2036-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 590 -02.07.01.17.512.0022.1114-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 595- 02.07.01.26.451.0022.1169-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 600-02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 604-02.07.01.26.452.0025.2118-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 608- 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 613- 02.07.01.26.782.0022.2135-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 802-02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Ficha 823- 02.09.01.27.812.0027.1056-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Ficha 834-02.09.01.27.813-0023-2203-3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Ficha 864 - 02.09.02.13.391.0021.2091--3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas legais.

7.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

7.3 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

7.4 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

7.5 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

7.6 Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como os acessórios e EPI's a serem utilizados pelos profissionais.

7.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

7.8 Responsabilizar pelas despesas com encargos sociais e trabalhista, dispêndios resultantes de transporte e demais despesas oriundas da execução do contrato.

7.9 Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal do Contrato.

8.2 Emitir Ordem de Serviço.

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.2 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, a Superintendente de Obras e Manutenção, Sr^a **Cristina Gondim Rabelo**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização dos serviços.

9.3 A fiscalização exercerá todos os atos visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 Os serviços serão avaliados, independentemente do local de sua prestação, o qual fará análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

9.5 A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços prestados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso esses tenham sido executados com imperícia ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.6 Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. O Contratado terá um prazo



máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos serviços caso seja rejeitado.

9.7 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

9.8 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Durante o período de contratação, o CONTRATANTE reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

11.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1 O preço é fixo e irrevogável, antes de decorridos 12 meses de contratação.

12.2 A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio dos preços por meio de pedido formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.3 O pedido de reequilíbrio deverá estar acompanhado da comprovação documental dos incrementos ensejadores do mesmo e que estes se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: aquela apresentada por ocasião da apresentação de sua proposta e outra com os preços atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência do contrato será até 31/12/2022 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

13.2. A CONTRATADA terá o prazo de **2 (dois) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço para o fornecimento da mão de obra solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios,

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

14.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Inexecução parcial dos serviços, advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato;
- b) Atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Inexecução total do contrato multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.3.1 O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

15.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- 15.4.1** Inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.4.2** Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- 15.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5 As sanções são independentes entre si, portanto a aplicação de uma não exclui a das outras. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

17.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pela Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 19 de janeiro de 2022

MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

ENGTECH CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº. 40.772.167/0001-95
Gilberto Mario Pereira Pardini
CPF/MF sob o nº. 096.360.326-45

Visto: 
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I